



LEI MUNICIPAL Nº 1922 DE 11 DE MAIO DE 2010.

"Fixa prazo para a realização de consultas médicas e exames de saúde pela rede pública, para pacientes com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos, conforme específica".

O Plenário da Câmara Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, com a Graça de Deus, aprovou e, eu, Presidente promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Todas as consultas médicas e exames de saúde realizados no Município de Ibiá pelo Sistema Único de Saúde – SUS, ou através de meios próprios, ocorrerão dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, para os pacientes com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

Parágrafo Único – Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, as consultas e exames de saúde realizados através do TFD – tratamento fora do domicílio.

Art. 2º - O descumprimento ao disposto nesta Lei, sujeita os infratores a penalidade prevista no art. 58 da Lei Federal Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), depois de comprovada a infração através de sindicância.

Parágrafo Único – Em se tratando de servidor público municipal, o infrator estará sujeito às sanções do Estatuto do Servidor Público Municipal, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiá/MG, 11 de Maio de 2010.

JADER ALEXANDRE DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Ibiá.